

LEI Nº1026 DE 29 DE OUTUBRO DE 1987.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, REORGANIZA OS QUADROS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O NOVO PLANO DE PAGAMENTO, DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PESSOAL PARA SERVIÇOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU ESPECIALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Perfeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º O sistema de classificação de cargos e funções de serviço público centralizado do município é o estabelecido por esta Lei.

Art. 2º O serviço público centralizado do Município é integrado pelos seguintes quadros:

- I – Quadro dos cargos de provimento Efetivo;
- II – Quadro dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 3º São extintos todos os cargos de provimento efetivo atualmente existentes no serviço público centralizado do Município.

Art. 4º São criados no quadro dos cargos de provimento efetivo os seguintes cargos:

TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
12	Zelador de Estrada	I
02	Calceteiro II	I
03	Jardineiro II	I
40	Serventes	I
10	Telefonista	II
02	Blaster (Detonador)	II
15	Motorista	III
01	Calceteiro I	III
03	Eletricista	III
03	Compressorista	III
10	Escriturário	III
02	Fiscal de Tributo	III
04	Mecânico II	III
04	Pedreiro II	III
01	Jardineiro I	IV
04	Pedreiro I	IV

17	Operador de Máquinas	V
02	Técnico de Estrada e Agr.	V
04	Mecânico I	VI
01	Tesoureiro	VII

Art. 5º As especializações dos cargos de provimento efetivo, contendo a síntese das atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, forma para recrutamento, são as que constam no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º As atribuições dos títulos dos cargos de provimento em comissão (CC) e funções gratificadas (FG) são correspondentes à condição dos serviços das respectivas unidades.

Art. 7º O provimento dos cargos que compõem o quadro de cargos de provimento Efetivo far-se-á mediante concurso público.

Art. 8º O enquadramento do pessoal nos cargos criados por esta Lei obedecem as seguintes regras gerais de aproveitamento.

I – Os funcionários efetivos, ocupantes de cargos extintos pelo artigo 3º desta Lei serão aproveitados em cargos similares ou idênticas denominações, respeitados os direitos adquiridos, ressalvado o cargo de Auxiliar Administrativo que passará a ser denominado Escrivão.

Art. 9º O aproveitamento do pessoal nos cargos a que alude o artigo 8º será publicado no prazo de 30 dias da data desta Lei, ficando estabelecido o prazo de 30 dias a partir da data da publicação, para recebimento de reclamações quanto a falha ou omissões no aproveitamento.

Art. 10. O quadro dos cargos em comissão e Funções Gratificadas destina-se ao atendimento de encargos de chefia e assessoramento.

Art. 11. São extintos os cargos em comissão e funções gratificadas existentes no serviço público centralizado no Município.

Art. 12. É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído na forma desta Lei:

N.º DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRAO CC	CÓD. DA FG
02	Bibliotecário	CC 1	FG 1
02	Assistente	CC 2	FG 2
02	Sub-Prefeito	CC 3	FG 3
04	Capataz	CC 3	FG 3
02	Coordenador de Creche	CC 3	FG 3
02	Assistente Social (Formação)	CC 4	-
02	Coordenador de Merenda Escolar	-	FG 3
01	Secretário da JSM	-	FG 3
01	Coordenador do INCRA	-	FG 3
01	Tesoureiro	-	FG 3
01	Coordenador do ICM	CC 5	FG 4
06	Assessores	CC 7	FG 4

01	Diretor de Pessoal	CC 6	FG 4
05	Secretário	CC 8	-
01	Coordenador Serviço Telefônico	-	FG 2

§ 1º O provimento das funções gratificadas criadas neste artigo é privativo do servidor público do Município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos, à livre escolha do Prefeito, e impede o preenchimento do correspondente Cargo em Comissão.

§ 2º A estrutura básica do Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e FG constitui-se dos seguintes serviços por Secretaria:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Secretário
- b) Assessor
- c) Diretor de Pessoal
- d) Secretário da Junta de Serviço Militar
- e) Sub-Prefeito
- f) Assistente

II – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- a) Secretário
- b) Assessor (Técnico em Contabilidade)

III – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

- a) Secretário
- b) Assessor (Técnico)
- c) Coordenador do ICM
- d) Coordenador do INCRA

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

- a) Secretário
- b) Assessor
- c) Capataz
- d) Assistente

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Secretário
- b) Assessor
- c) Coordenador da Merenda Escolar
- d) Bibliotecário

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- a) Secretário
- b) Assessor
- c) Assistente Social (Com Formação)
- d) Coordenador de Creche

Art. 13. Os vencimentos de cargos e os valores das funções gratificadas de que trata esta Lei, passam a ser os seguintes:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL CZ\$
I	CZ\$ 4.200,00
II	CZ\$ 5.200,00
III	CZ\$ 6.500,00
IV	CZ\$ 7.500,00
V	CZ\$ 8.000,00
VI	CZ\$ 8.500,00
VII	CZ\$ 9.000,00

## II – CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	VALOR MENSAL CZ\$	CÓDIGO	VALOR MENSAL CZ\$
CC I	4.500,00	FG 1	1.000,00
CC II	5.500,00	FG 2	2.000,00
CC III	6.000,00	FG 3	3.000,00
CC IV	7.000,00	FG 4	4.000,00
CC V	8.000,00		
CC VI	10.000,00		
CC VII	14.000,00	CC III	20.000,00

Art. 14. Por triênio de efetivo exercício prestado ao município, o funcionário efetivo terá direito a um avanço, até o máximo de 10, cada um no valor de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do padrão do cargo em que estiver investido, ao qual se incorpora para todos os efeitos legais.

§ 1º O funcionário só perceberá o valor correspondente aos avanços quando estiver percebendo o vencimento do provimento efetivo de que for titular.

§ 2º Será contado para fins de avanço, o tempo durante o qual o funcionário efetivo estiver no exercício do cargo de provimento em comissão no Município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício.

§ 3º Cada falta não justificada ao serviço e as suspensões até cinco dias serão descontadas nos termos da CLT.

§ 4º Será suspenso por um ano a efetividade para fins de avanço, se o funcionário, durante o triênio, houver sido punido com pena disciplinar de suspensão por prazo superior a cinco dias.

Art. 15. O provimento das posições de confiança, para as quais estejam previstas duas formas de investiduras, será feita sob a forma de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, reservada esta para funcionários municipais, ou servidores de outras entidades públicas colocadas à disposição do município sem prejuízo de seus vencimentos na repartição de origem.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos por outras entidades públicas sem prejuízo de seus vencimentos e que sejam nomeados para cargos de provimento em Comissão, no Município, poderão optar pelo recebimento da diferença entre o vencimento do cargo municipal e o percebido na repartição de origem, caso não possa-lhes ser aplicados nenhuma situação prevista neste artigo.

Art. 16. O funcionário provido em outro cargo efetivo, por nomeação, transferência ou aproveitamento manterá os avanços trienais conquistados no cargo anterior.

Art. 17. Os funcionários, ocupantes de cargos de provimento efetivo, perceberão adicionais de 15% a 25% sobre o vencimento básico, inclusive avanços, a partir da data em que completarem, respectivamente, quinze e vinte e cinco anos de serviço público, contados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O adicional de 15% cessará uma vez concedido o de 25%.

§ 2º Além do serviço prestado ao Município e salvo o prescrito nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, somente será computado tempo de serviço público estranho ao Município, até o máximo de:

- a) 3 anos, para adicional de 15%;
- b) 5 anos, para adicional de 25%.

§ 3º Compreende-se como serviço prestado ao Município, para fins previstos neste artigo, o serviço anteriormente prestado sob qualquer forma de admissão ou contratação com vínculo empregatício, inclusive o prestado em empresas cujo patrimônio tenha sido ou venha a ser encampado pelo Município, desde que o servidor haja passado ou venha a passar, sem solução de continuidade, para o serviço municipal.

§ 4º Computar-se-á integralmente o tempo de serviço prestado às forças armadas e auxiliares do país, e em dobro o tempo correspondente a operações de guerra de que o funcionário tenha efetivamente participado, desde que a soma destas parcelas com um quinto de serviço a que se refere o § 2º, do artigo 17, não ultrapasse a metade do tempo necessário para a vantagem.

§ 5º Computar-se-á o total do tempo de serviço prestado à União, ao Estado e aos Municípios deste integrante, desde que provada a reciprocidade de tratamento, por parte dessas entidades com relação ao serviço prestado no Município.

Art. 18. Ao completar cada decênio ininterrupto de efetivo serviço ao Município, se ter sido punido com suspensão, ou incorrido em mais de trinta faltas não justificadas ao serviço, ou gozar mais de seis meses de licença para tratamento de saúde, o titular estável de cargo efetivo perceberá uma gratificação-prêmio no valor de um mês de vencimento do cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de cargos em comissão ou de função gratificada.

Art. 19. A lotação dos cargos integrantes do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo e dos considerados excedentes será feita mediante portaria do prefeito.

Art. 20. Os proventos dos funcionários inativos serão revisados com base nas disposições desta Lei, assegurado o mesmo tratamento pecuniário atribuído aos ativos de igual situação.

Art. 21. Respeitadas as vantagens criadas na Lei, aplicar-se-á o regime da Consolidação das Leis do Trabalho aos ocupantes de cargos públicos municipais.

Parágrafo Único. Aos servidores de que trata este artigo aplicar-se-ão as normas que disciplinam o FGTS e a inscrição no sistema previdenciário nacional.

Art. 22. A investidura nos cargos efetivos criados por esta Lei, e na forma desta disposta, far-se-á com obediência às regras constitucionais disciplinares do ingresso, pelo concurso público.

Art. 23. É vedado a nomeação de novos funcionários pelo regime jurídico estatutário.

Art. 24. Ficam ressalvados os direitos dos atuais funcionários efetivos e estáveis, os quais poderão optar, dentro de noventa (90) dias a partir da data desta Lei, pelo regime da CLT, o que implicará em renúncia aos direitos adquiridos no regime estatutário, exceto quanto a remuneração, avanços, adicionais por tempo de serviço e licença-prêmio.

Art. 25. O Município poderá admitir servidores para serviços de caráter temporário ou para funções de natureza técnica especializada, sem concurso público, na forma da Legislação Federal e sob regime CLT, obedecidos os seguintes níveis salariais:

I – PARA SERVIÇOS DE OBRAS E OUTROS TEMPORÁRIOS:

- a) Como serventes de obras...
- b) Como operário não especializado...
- c) Como operário especializado (artífices)...
- d) Para serviços técnico-profissional...

§ 1º A contratação para os serviços referentes no item I deste artigo somente poderão ocorrer para tarefas temporárias, com prazo de duração pré-determinado e fixado no contrato de trabalho.

§ 2º Entende-se por serviço técnico especializado aquele que só pode ser exercido por profissional registrado.

§ 3º Entende-se por atividade técnico-profissional aquela profissão cujo exercício exige diplomação específica de grau médio ou superior.

§ 4º Para a fixação salarial dos servidores nos limites determinados pela Lei, a Administração respeitará os valores atribuídos para os vencimentos dos cargos efetivos de tarefas assemelhadas, o salário mínimo regional, o salário mínimo profissional e, tanto quanto possível, o valor da mão-de-obra no mercado de trabalho.

§ 5º A fixação de salário inferior ao valor do salário mínimo profissional implicará, automaticamente, na redução proporcional da jornada de trabalho dos respectivos profissionais.

Art. 26. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 29 de outubro de 1987.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

#### DENOMINAÇÃO DO CARGO: Servente

- Padrão I

#### ATRIBUIÇÕES:

- Realizar trabalhos braçais em geral, que não exijam especialização como: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e próprios municipais, proceder à limpeza de oficinas, baias, cocheiras, gaiolas, depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em próprios municipais; cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando nos caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo do terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; molhar plantas; cuidar de recipientes de lixo, currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; cuidar de ferramentas, máquinas e veículos de qualquer natureza; executar tarefas afins.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ser alfabetizado, idade entre 18 e 45 anos.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 48 horas semanais.

- Usar uniforme quando exigido.

#### DENOMINAÇÃO DO CARGO: Jardineiro II

- Padrão I

#### ATRIBUIÇÕES:

- Realizar todo tipo de serviço relativo a implantação e manutenção de praças e jardins, canteiros de obras públicas.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução primária, idade entre 18 e 45 anos.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 48 horas semanais.

#### DENOMINAÇÃO DO CARGO: Zelador de Estradas

- Padrão I

#### ATRIBUIÇÕES:

- Zelar pela conservação de trechos da estrada sob sua responsabilidade, manter abertos valos e bueiros nos referidos trechos; cooperar com os operadores de máquinas quando estiverem trabalhando no trecho; avisar a chefia sobre danos maiores ocorridos eventualmente nos trechos de sua responsabilidade, fazer a roçada e outros serviços correlatos.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade entre 18 e 45 anos, ser alfabetizado, residir na localidade onde exerce a função.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período normal de 48 horas semanais.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Calceteiro II

- Padrão I

**ATRIBUIÇÕES:**

- Acompanhar o calceteiro em todos os trabalhos relacionados com o calçamento e outros serviços correlatos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Ser alfabetizado, idade entre 18 e 45 anos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período normal de 48 horas semanais.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Telefonista

- Padrão II

**ATRIBUIÇÕES:**

- Operar o Centro Telefônico, realizando as ligações solicitadas, realizar tarefas de controle, para manter em perfeito funcionamento a aparelhagem de telefonia.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Instrução: 1º Grau completo; idade entre 18 e 45 anos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período normal de 36 horas semanais.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Blaster

- Padrão II

**ATRIBUIÇÕES:**

- Efetuar detonações em pedreiras, rochas quando solicitados pelo órgão competente, responsabilizar-se pela segurança do material usado para detonações, realizar outras tarefas correlatas da Secretaria de Obras.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Para exercer a função é necessário que o funcionário tenha autorização concedida pelo Exército Nacional, idade entre 18 e 45 anos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período normal de 48 horas semanais.

**DENOMINAÇÃO DE CARGO:** Motorista

- Padrão III

**ATRIBUIÇÕES:**

- Guiar automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiro e cargas; recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço do dia; fazer reparos de emergência e zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar ao chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Ser alfabetizado, certidão negativa de acidentes, ter carteira nacional de habilitação, experiência de no mínimo um ano de prática na condução de veículo automotor, idade entre 18 e 45 anos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período normal de 48 horas semanais.

O Motorista está sujeito a trabalhar a noite, domingos e feriados.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Escrivário

- Padrão III

ATRIBUIÇÕES:

- Executar trabalhos administrativos de certa complexidade; redigir cartas, ofícios, memorandos, telegramas e informações; informar processos sob orientação de supervisor imediato; auxiliar na elaboração de relatórios anuais ou parciais; fazer a revisão de qualquer modalidade de expediente administrativo, como folha de pagamento, circulares, balancetes, informações, mapas, quadros demonstrativos, etc.; confeccionar fichários; extrair guias, empenhos, requisitos, certidões, relações, etc.; realizar trabalhos de conferências, verificações, anotação e informação que exija algum discernimento e capacidade de julgamento; lavrar apostilas, decretos, portarias e outros atos; fazer averbações, elaborar folhas de pagamento, receber, expedir e fichar expedientes relativos a assuntos da repartição; elaborar mapas e boletins demonstrativos; executar serviços datilográficos; executar serviços de cadastro, fichário e arquivo; operar com máquinas de escritório, tais como de datilografia, de calcular, duplicadores, etc.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade entre 18 e 45 anos.

INSTRUÇÃO:

- 2º Grau completo, experiência em datilografia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 35 horas semanais.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Fiscal de Tributos

- Padrão III

ATRIBUIÇÕES:

- Fiscalizar a inscrição de contribuinte, promover a verificação das declarações em geral feitas pelo comércio, indústria, casas bancárias, etc., para fins de cálculo do imposto predial e territorial e outros; orientar e instruir contribuintes sobre os dispositivos da legislação fiscal do município; lavrar autos de infração e dispositivos da Legislação Tributária; fazer quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações em processos relacionados com as respectivas atividades; executar sindicâncias para verificação das alegações de contribuintes que requeiram reduções, isenções, baixa de veículos ou de negócios, demolição de prédios, etc.; preparar relatórios e boletins estatísticos; executar outras que correspondem ao cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: 2º Grau completo, idoneidade moral, idade entre 18 e 45 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 35 horas semanais.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Eletricista

- Padrão III

ATRIBUIÇÕES:

- Fazer instalações de luz; instalar e substituir fusíveis, lâmpadas fluorescentes, tomadas, etc.; conservar e reparar equipamentos elétricos em geral; instalar inspecionar e reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; conservar e reparar instalações elétricas internas e externas; estender linhas telefônicas e reparar o equipamento; reparar e regular relógios elétricos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: primário, idade entre 18 e 45 anos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período normal entre 48 horas semanais.

O exercício do cargo exige a prestação de serviço em local desabrigado e uso de capacete e uniforme. Experiência.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Compressorista

- Padrão III

**ATRIBUIÇÕES:**

- Operar o compressor, realizar perfurações em rochas, responsabilizar-se pela manutenção das condições de todo o equipamento necessário, realizar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Ser alfabetizado, idade entre 18 e 45 anos, ter experiência na função.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período normal de 48 horas semanais.

Uso obrigatório de capacete e uniforme se for o caso.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Mecânico II

- Padrão III

**ATRIBUIÇÕES:**

- Ajudar a manter e recondicionar máquinas e motores; auxiliar nos reparos de automóveis, caminhões e outros veículos, e, operar sob supervisão com máquinas, ferramentas e outros utensílios para conserto e confecção de peças em geral.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Ser alfabetizado, idade entre 18 e 45 anos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período normal de 48 horas semanais.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Calceteiro I

- Padrão III

**ATRIBUIÇÕES:**

- Colocar calçamento em ruas determinadas pela administração, reformar os calçamentos existentes quando estes apresentarem defeitos e fazer outros serviços correlatos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Idade entre 18 e 45 anos, ser alfabetizado.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período normal de 48 horas semanais.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Pedreiro II

- Padrão III

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar serviços de construção civil e similares em todas as etapas. Auxiliar o pedreiro sempre que solicitado, executar tarefas com ordens da chefia.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Idade entre 18 e 45 anos, instrução de nível primário.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período normal de 48 horas semanais.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Jardineiro I

- Padrão IV

**ATRIBUIÇÕES:**

- Planejar, organizar, controlar e acompanhar a implantação de jardins e praças do município, hortas escolares, realizar outras atividades afins sob a coordenação da Secretaria da Agricultura.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Idade entre 18 e 45 anos, instrução Técnico Agrícola ou Agrônomo.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período de 48 horas semanais.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Pedreiro I

- Padrão IV

**ATRIBUIÇÕES:**

- Serviço de construção civil, coordenar e orientar o auxiliar de pedreiro em suas funções, executar obras mediante ordens dos superiores e dentro dos Projetos apresentados e outros serviços correlatos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Idade entre 18 e 45 anos, instrução de nível primário, ter prática em conhecimento de construção .

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período normal de 48 horas semanais.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Operador de Máquinas

- Padrão V

**ATRIBUIÇÕES:**

- Operar escavadeira, guindaste, motoniveladoras, trator de esteira e de roda, com reboque, caçamba e lâmina; executar serviços de terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas; executar serviços de construção e conservação de rodovias; fazer escavações e transportar aterro; realizar reparos de emergência nas máquinas; zelar pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Instrução primária, idade entre 18 e 45 anos, habilitação legal para o exercício do cargo.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período normal de 48 horas semanais.

É responsável pelo bom funcionamento dos serviços e das máquinas.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Técnico de Estradas

- Padrão V

**ATRIBUIÇÕES:**

- Desenhar planta, cortes, fachadas e detalhes de prédios; fazer desenhos de levantamentos hidrográficos; fazer desenhos em perspectivas; elaborar gráficos e desenhos topográficos, etc.; fazer desenhos para clichês; fazer desenhos decorativos, flâmulas, bandeiras, placas; fazer desenhos de reservatórios, filtros e redes de esgoto ou água; executar desenhos arquitetônicos e projetos de obras; fazer desenhos cartográficos; cálculos de coordenadas geográficas; desenhar organogramas; fluxogramas e gráficos estatísticos; executar mapas municipais, com escalas definidas e localização geográfica dos respectivos distritos, alinhamento de ruas, posteamento e construção em geral e serviços correlatos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Instrução de nível técnico equivalente (2º Grau) com registro, idade 18 a 45 anos, com experiência no serviço especializado.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período normal de 48 horas semanais.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Mecânico I

- Padrão VI

**ATRIBUIÇÕES:**

- Manter e recondicionar máquinas e motores de diferentes espécies; inspecionar, reparar e testar automóveis, caminhões, caminhonetes e outros veículo; adaptar ou fabricar peças para motores a explosão em geral, quando possível; retificar cilindros, esmerilhar e assentar válvulas; recondicionar e consertar carburadores, caixas de câmbio, barras de direção; regular e limpar velas; ajustar anéis de segmento; consertar e recompor postões, bombas de gasolina e água, discos e embreagem; montar, desmontar, calibrar, consertar e testar bombas injetoras, cubos de rodas, mancais de eixos, transmissão, retentor, diferencial, distribuidor, amortecedor, magneto, biela e mancal; lubrificar partes especiais dos veículos; socorrer veículos acidentados, inclusive com carro guincho; operar com máquinas, ferramentas e outros utensílios para conserto e confecção de peças; inspecionar e reparar o sistema dos veículos, dínamos, bobinas, arranque, buzina, etc., reparar baterias; providenciar na troca de óleo; treinar e supervisionar auxiliares.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Instrução nível primário, experiência em serviços de mecânica no mínimo 1 ano c/ carteira assinada, ou cursos, idade entre 18 e 45 anos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período normal de 48 horas semanais.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Tesoureiro

- Padrão VII

**ATRIBUIÇÕES:**

- Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues a sua guarda; movimentar fundos; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; confeccionar mapas de arrecadação; organizar o boletim da tesouraria; outras tarefas correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Instrução de 2º Grau completo; habilitação funcional; experiência comprovada no serviço público de, pelo menos, dois anos de exercício de função administrativa; idade entre 18 e 45 anos; Idoneidade Moral comprovada mediante investigação social; seguro de fidelidade ou fiança nos termos da Lei.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período normal de 35 horas semanais.